

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 017/2026

Aos três dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Registrada a presença no Plenário dos alunos de 7º, 8º e 10º períodos do curso de Bacharelado em Direito da UNIFACID WYDEN, a seguir: Arthur Sampaio Soares de Sousa, Ivan Lucas Borges Ribeiro, Adalberto Paulo Serra de Castro, Hevelen Martins Aires, Filipe Sousa Santos, Cláudia Maria Almeida de Carvalho e Lara Maria Castro Nunes.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 065/26 – EXPEDIENTE. **Protocolo nº 011437/2026 (e-Processo)** - Trata o expediente de Memorando nº 004/2026 da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamentos (DFPESSOAL 2) encaminhado à Presidência sugerindo deliberação Plenária acerca de **Alerta** de não observância aos limites da despesa com pessoal e não publicação no prazo legal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal. Sugere que se decida pela necessidade de emissão de **alerta aos Governantes Municipais** nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que **adotem as providências cabíveis** dentre as consignadas na LRF. Ainda, sugere que se aprecie a necessidade de cientificar os gestores, a fim de que procedam às respectivas publicações, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI e art. 8º da Resolução nº 37/2024. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar emissão de alerta** aos Governantes Municipais nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação e, de acordo com a circunstância, para que adotem as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF, conforme os termos do Memorando nº 004/2026 e anexos (peças 1 e 2). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio,

Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRAPAUTA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 294/26 – EXTRAPAUTA. **Protocolo nº 007909/2026 (e-Processo)** - Tratam os autos de **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG**, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, com a ciência da empresa Enove Engenharia, Comércio de Materiais Elétricos e Energias Renováveis Ltda., **tendo por objeto a regularização das pendências relacionadas à execução do Contrato Administrativo nº 39/2023**, referente à implantação de sistema de geração solar fotovoltaica conectado à rede. Considerando a aprovação, pelas partes, da minuta do TAG (peça 47), com as devidas assinaturas (peça 52), remete-se ao Pleno para deliberação, conforme dispõe o § 8º, do art. 5º da Resolução nº 10/2016. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **homologar o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) nº 01/2026/TCE-PI**, firmado com a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, e a empresa Enove Engenharia, Comércio de Materiais Elétricos e Energias Renováveis Ltda., nos termos em que foi apresentado (peça 52). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 295/2026 – EXTRAPAUTA. **TC/004056/2026 - PEDIDO DE REEXAME – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PIAUÍ (DER-PI) - REFERENTE AO TC/004514/2025 - AUDITORIA (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2025)**. **Unidade(s) Gestora(s)**: Departamento de Estradas e Rodagem do Piauí (DER/PI). **Recorrente(s)**: Leonardo Sobral Santos. **Advogado(s)**: Alexandre Veloso dos Passos, OAB/PI Nº 2.885 e Mattson Resende Dourado, OAB/PI Nº 6.594 (Com procuração – peça 2). **Relatoria**: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Os autos foram encaminhados pela Relatora, nos termos do despacho acostado à peça 30, determinando sua inclusão extrapauta na presente sessão. Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Leonardo Sobral Santos, Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí – DER/PI, em face do Acórdão nº 008/2026 – 1ª Câmara, proferido nos autos do Processo TC/004514/2025, que julgou procedente Auditoria realizada na execução dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual PI-115, decorrente da Concorrência Pública nº 48/2023 e do Contrato nº 60/2023. O processo foi julgado na Sessão do Pleno Virtual de 03 a 07 de agosto de 2026, em que o Pleno, por unanimidade dos votos, conheceu o Pedido de Reexame, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para Leonardo Sobral Santos, reduzindo a imputação do débito para R\$ 621.619,18 e mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, conforme extrato de julgamento acostado à peça 24. Retornam os autos à presente sessão para retificação do extrato de julgamento (peça 24) em virtude de erro material. No preenchimento da estrutura do voto no plenário virtual, houve divergência entre o teor do voto escrito (peça 23) e a respectiva marcação do voto estruturado, no qual, onde se lê no extrato de julgamento: “reduzindo a imputação de débito”, leia-se: “reduzindo do valor do superfaturamento apurado”. Não havendo, portanto, no acórdão recorrido, imputação de débito ao responsável, razão pelo qual a expressão constante do voto estruturado, refletida no extrato de julgamento, não corresponde ao conteúdo da decisão efetivamente proferida, evidenciando erro material. Reafirmando, assim, o teor integral do voto escrito (peça 23), aprovado por unanimidade pelo Pleno, mantendo-se inalterado os demais termos do julgamento, corrigindo apenas o extrato de julgamento. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o

parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, **retificar** o extrato de julgamento acostado à peça 24, no qual, **onde se lê: “reduzindo a imputação de débito”, leia-se: “reduzindo do valor do superfaturamento apurado”**. Decidiu ainda, o Pleno, à unanimidade, **ratificar** o teor integral do **voto escrito (peça 23)** da Relatora, pelo **CONHECIMENTO** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar parcialmente o Acórdão nº 008/2026 – 1ª Câmara, exclusivamente a fim de adequar o valor do superfaturamento consignado no voto condutor da decisão recorrida — o qual integra o respectivo acórdão, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Resolução TCE nº 09 de 24 de abril de 2025 —, reduzindo-o de R\$ 1.120.476,28 para R\$ 621.619,18, conforme apurado na instrução recursal da DFINFRA, bem como para determinar que a compensação financeira prevista na decisão recorrida observe o novo montante do débito apurado, mantendo-se inalterados os demais fundamentos, determinações e recomendações constantes do Acórdão nº 008/2026 – 1ª Câmara. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 281/26. **TC/007477/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2024)**. **Objeto:** Apurar dano ao erário e individualizar responsabilidades pela execução do Contrato nº 035/2022, oriundo da Inexigibilidade nº 005/2022, firmado entre o Município de Dom Inocêncio/PI e a empresa FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa LTDA, para prestação de serviços de consultoria tributária e recuperação de créditos municipais. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Maria das Virgens Dias – Prefeita Municipal (**Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima, OAB/PI Nº 3.767 e outros (com procuração – peça 18.2)), Valney Dias de Sousa – Secretário de Administração, Nelson Ribeiro de Santana Neto – Servidor (**Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima, OAB/PI Nº 3.767 e outros (com procuração – peça 20.2)), Helena Maria Pereira – Fiscal de Contrato, Fernando Ribeiro de Castro Filho – Prefeito em 2025, Empresa FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa Ltda. – Contratada. (**Advogado(s):** Pedro de Alcântara Ribeiro, OAB/PI Nº 2.402 e outro (com procuração – peça 40.2), Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI Nº 5456 (com procuração – peça 80.2)). **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, a pedido do advogado (peça 124.1) e deferido pelo Relator (peça 124.3) pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 17/09/2026. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 282/26. **TC/015282/2025 - INSPEÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025)**. **Objeto:** Processos de contratações diretas, envolvendo procedimentos de credenciamento e instrumentos de parceria,

dos quais resultaram contratações da Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho, CNPJ Nº 01.386.084/0001-06, em Marcolândia/PI, e da Clínica Médica Geral de Simões Ltda., CNPJ Nº 10.992.824/0001-49. **Unidade(s) Gestora(s):** Secretaria de Estado da Saúde. **Responsável(eis):** Antônio Luiz Soares Santos - Secretário Estadual de Saúde (**Advogado(s):** Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 e outros, com procuração às peças 34.2); Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo - Superintendente da SUGMAC/ SESAPI (**Advogado(s):** Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 e outros, com procuração às peças 33.2); Teresinha Maria da Rocha - Gestora da Comissão de Fiscalização (**Advogada:** Gabriela Santana Marques Rocha - OAB/PI nº 19.010, com procuração à peça 35.3); Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho, representada por Gustavo França Pianosi (**Advogado:** Válber Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89, com substabelecimento sem reserva de poderes à peça 58.2); e CLIMEGESI - Clínica Médica Geral de Simões LTDA., representada por Viveane Negreiros Aguiar Frota – Diretora. **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – III Divisão Técnica (peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **não acolhimento** da preliminar e, no mérito, nos seguintes termos: **a) pela instauração de Tomada de Contas Especial**, nos termos da IN TCE/PI nº 03/2014, com a finalidade de apurar, de forma detalhada, o dano ao erário identificado neste processo, decorrente da execução irregular do Termo de Fomento nº 048/2025 e dos Contratos nº 787/2024 e nº 788/2024, devendo identificar os responsáveis, direta ou indiretamente, pelas irregularidades apuradas, com vistas ao ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao erário e à aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente; **b) pela aplicação de multa**, no valor de 2.000 UFR/PI ao Sr. Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Estado da Saúde; no valor de 1.000 UFR/PI ao Sr. Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo - Superintendente- SUGMAC/SESAPI; no valor de 1.000 UFR/PI, à Sr.^a Teresinha Maria Da Rocha – Gestora da Comissão de Fiscalização Fundação Hospitalar, nos termos do artigo 206, inciso I do Regimento Interno TCE/PI; **c) pela expedição das seguintes determinações, sem prazo**, nos termos do artigo 358, I, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, considerando que o Termo de Fomento nº 48/2025 foi cancelado e os Contratos nº 099/2025, nº 787/2024, nº 788/2024 e nº 057/2023 já se encontram encerrados, que: **C.1) Se Abstenha** de efetuar qualquer pagamento, eventualmente pendente, deles decorrentes, até a devida apuração em Tomada de Contas Especial (item B); **C.2) Caso** haja necessidade de continuidade dos serviços médico-cirúrgicos, que **proceda** à realização de novo processo licitatório regular, precedido de planejamento adequado, incluindo estudo detalhado da demanda, definição clara do objeto, metodologia de cálculo dos quantitativos e pesquisa de preços consistente, em estrita observância à legislação vigente e aos achados levantados neste processo; **d) pela emissão dos seguintes alertas**, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, à SESAPI que, em procedimentos futuros: **D.1) faça constar**, na instrução dos processos de contratação direta e nas fases internas de licitações futuras, justificativas formais da necessidade da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante metodologia consistente de dimensionamento da demanda, com base em indicadores assistenciais, dados de produção, demanda reprimida, filas reguladas e distribuição regional de serviços, assegurando que as estimativas quantitativas sejam acompanhadas de memória de cálculo e documentos de suporte, conforme o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021; **D.2) Descreva e mensure** adequadamente os objetos nos termos de referência e instrumentos convocatórios futuros, com detalhamento suficiente para caracterizar a necessidade dos serviços, contendo análise de viabilidade, definição do problema público, alternativas de solução avaliadas, memória de cálculo e parâmetros utilizados para obtenção dos preços, formalizados em documento específico e classificado, garantindo suporte material suficiente para a formação dos quantitativos e valores; **D.3) Aperfeiçoe** a fase preparatória das contratações, inclusive termos de fomento, por meio da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares robustos e aderentes às diretrizes do art. 18, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021,

e do art. 8º da Lei nº 13.019/2014, contendo avaliação das necessidades assistenciais, análise de riscos, justificativa da solução escolhida e demonstração da vantajosidade sob a perspectiva técnica, operacional, econômica e territorial; **D.4) Comprove**, antes da celebração de novas parcerias por inexigibilidade, que a inviabilidade de competição encontra respaldo em justificativa técnica idônea e fundamentada nos critérios legais, evitando a adoção de argumentos abstratos ou genéricos sobre relevância do serviço ou urgência assistencial, sob pena de nulidade do ajuste; **D.5) Elabore**, em todas as contratações diretas, estudo técnico e justificativa formal de preços, com base em pesquisas de mercado e contratações similares de outros órgãos públicos, observando contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, evitando formação de preços exclusivamente a partir de proposta do fornecedor interessado; **D.6) Documente**, de forma sistemática, a metodologia de estimativa de preços, apresentando memória de cálculo, parâmetros comparativos e análise crítica da vantajosidade, assegurando economicidade e razoabilidade dos valores contratados, prevenindo o risco de sobrepreço e superfaturamento; **D.7) Adote** medidas para promover fiscalização efetiva de todas as contratações e parcerias vigentes, com acompanhamento sistemático da execução fiscofinanceira, verificação de conformidade documental, comprovação de resultados, emissão de relatórios periódicos pelos fiscais designados e registro adequado das ocorrências, até o recebimento definitivo dos serviços, assegurando rastreabilidade e proteção ao erário; **D.8) Aperfeiçoe** a motivação dos atos administrativos que fundamentem futuras inexigibilidades de chamamento público, demonstrando objetivamente a aderência da proposta de trabalho às necessidades assistenciais da regional de saúde atendida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 67).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 283/26. **TC/003104/2026 - MONITORAMENTO - FUNDAÇÃO WALL FERRAZ (EXERCÍCIO DE 2025)**. **Objeto:** Cumprimento das determinações contidas no item “c” do Acórdão nº 339/2025 – 2ª Câmara atinente à Denúncia TC/000447/2025. **Responsável(eis):** Kleber Montezuma Fagundes dos Santos – Presidente da Fundação Wall Ferraz **(Advogado(s):** José do Egito Fagundes dos Santos, OAB/PI Nº 6.323 – com procuração à peça 25.2); Silvio Mendes de Oliveira Filho – Prefeito Municipal de Teresina **(Advogado(s):** Daniel Leopoldino Rebouças de Mello, OAB/PI Nº 24.329 – Procurador do Município de Teresina). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 339/2025 - 2ª Câmara (peça 1), os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamento (peças 14 e 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **arquivamento** do presente Monitoramento, sem aplicação de sanções ou expedição de determinações aos responsáveis, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto da Relatora (peça 39). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 284/26. **TC/010267/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - REFERENTE AO PROCESSO TC/012311/2025 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023)**. **Embargante(s):** Marcelino Almeida de Araújo – Ex-Prefeito. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, OAB/PI Nº 6.544 (com procuração – peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo **provimento parcial**, exclusivamente para sanar o erro material constante na ementa do Acórdão nº 354/2026 – Pleno, de modo que, onde se lê: "Parecer

Prévio nº 186/2025 – 1ª Câmara", leia-se: "Parecer Prévio nº 086/2025 – 1ª Câmara" e **rejeitar** os embargos quanto a todos os demais pontos suscitados, mantendo incólumes os fundamentos e o dispositivo do Acórdão nº 354/2026 – Pleno, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 285/26. TC/009731/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - REFERENTE AO TC/002819/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024). **Recorrente(s):** Ângelo José Sena Santos – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Érico Malta Pacheco, OAB/PI Nº 12.390 (com procuração – peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do presente Recurso, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo **provimento parcial**, a fim de que seja retirada a aplicação de multa ao gestor, mantendo-se na integralidade, os demais termos da decisão recorrida, nos termos do Acórdão Nº 262/2026 – 2ª Câmara, prolatada nos autos do processo TC nº 002819/2025, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 286/26. TC/010191/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - REFERENTE AO TC/015770/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025). **Recorrente(s):** Pedro Gomes dos Santos Filho – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Talyson Tulyo Pinto Vilarinho, OAB/PI Nº 12.390 e outros (com procuração – peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do presente Recurso e, no mérito, pelo **provimento parcial**, para que seja excluída a multa imposta ao gestor, mantendo-se as demais determinações/alertas impostos no Acórdão nº 229/2026, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 287/26. TC/013132/2024 - DENÚNCIA - SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2024). **Objeto:** Supostas irregularidades no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 011/2024, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para reforma e conclusão de um estádio de futebol no Município de Redenção do Gurgueia/PI. **Denunciante(s):** Lejan Indústria de Transformadores Ltda. **Denunciado(s):** Maria Vilani da Silva – Secretária - gestora de 02/01/2023 até os dias atuais (**Advogado(s):** Thiago Ramos Silva, OAB/PI Nº 10.260 – com procuração – peça 12.12); Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Ex-Secretário - gestor de 01/04/2022 até 31/12/2022 (**Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha, OAB/PI Nº 11.687 – com procuração – peça 42.2); Osvaldo Leôncio da Silva Filho - Fiscal de Contrato, Edson Teles de Alencar - Fiscal de Contrato (**Advogado(s):** Thiago Ramos Silva, OAB/PI Nº 10.260 – com procuração – peças 39.2, 40.2, 41.2); Francisco José Gualter de Oliveira – Fiscal de Contrato. **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - II Divisão Técnica (peças 45), o parecer do Ministério Público de Contas

(peça 47), e o mais do que dos autos consta, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 52), decidiu o Pleno, à unanimidade, nos seguintes termos: **a) procedência parcial da denúncia**, afastando-se as alegações originárias relativas à habilitação da Construtora FM Ltda. e à suposta supressão da oportunidade recursal, mas reconhecendo-se as irregularidades conexas apuradas na execução dos Contratos nº 087/2024 e nº 011/2022; **b) não aplicação de multa** à Sra. Maria Vilani da Silva, Secretária de Estado das Cidades; **c) aplicação de multa** no valor de 500 UFR-PI ao Sr. Edson Teles de Alencar, Fiscal de Contrato, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009, combinado com o art. 206, incisos II e III, do Regimento Interno do TCE/PI; **d) aplicação de multa** no valor de 500 UFR-PI ao Sr. Osvaldo Leôncio da Silva Filho, Fiscal de Contrato, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009, combinado com o art. 206, incisos II e III, do Regimento Interno do TCE/PI; **e) aplicação de multa** no valor de 1000 UFR-PI ao Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira, ex-Secretário de Estado, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009, combinado com o art. 206, incisos II e III, do Regimento Interno do TCE/PI; **f) aplicação de multa** no valor de 500 UFR-PI ao Sr. Francisco José Gualter de Oliveira, Fiscal de Contrato, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009, combinado com o art. 206, incisos II e III, do Regimento Interno do TCE/PI; **g) determinação** à Secretaria de Estado das Cidades – SECID para que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 5.888/2009, no âmbito do Contrato nº 087/2024: (i) apresente termo aditivo contratual que adeque a planilha às especificações do projeto aprovado pela concessionária de energia, especialmente quanto à substituição do cabo de alumínio originalmente previsto pela bitola efetivamente exigida para a execução da rede; (ii) proceda à glosa do valor de R\$ 4.494,68 (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizado, e comprove perante este Tribunal de Contas, dentro do mesmo prazo, a efetiva realização da medida; e (iii) notifique a empresa contratada para apresentar justificativas acerca do estado de abandono da obra e, não sendo demonstrada causa legal apta a afastar sua responsabilidade, adote as medidas necessárias à execução da garantia contratual, com vistas à recomposição integral dos danos causados ao patrimônio público, sem ônus adicional para a Administração; **h) determinação** à Secretaria de Estado das Cidades – SECID para que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 5.888/2009, no âmbito do Contrato nº 011/2022, adote as medidas de ressarcimento relativas ao valor de R\$ 11.488,01, devidamente atualizado e comprove perante este Tribunal de Contas, dentro do mesmo prazo, a efetiva realização das providências adotadas. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 288/26. **TC/007781/2026 - PEDIDO DE REEXAME DA EMPRESA FOCO SMART LTDA. - REFERENTE AO TC/001221/2023 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Unidade(s) Gestora(s):** Câmara Municipal de Nova Santa Rita. **Recorrente(s):** Foco Smart Ltda. – CNPJ Nº 26.807.519/0001-70. **(Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes, OAB/PI Nº 6.989 – com procuração – peça 5). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes, OAB/PI Nº 6.989, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **provimento**, para excluir a sanção de proibição de contratar com o Poder Público aplicada à empresa Foco Smart Ltda, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, em especial o julgamento de procedência da Inspeção, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria

Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 289/26. **TC/013701/2025 - DENÚNCIA - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Suposta omissão na aplicação dos reajustes gerais anuais de 2024 e 2025, concedidos a todos os servidores públicos estaduais, aos cargos recentemente criados de Analista Previdenciário e Analista Governamental. **Denunciante(s):** Brendo Lucas Oliveira Borges, Edmaycon Torres Sena. **Denunciado(s):** Rafael Tajra Fonteles - Governador **(Advogado(s):** Cid Carlos Gonçalves Coelho (Procurador do Estado), Welson de Almeida Oliveira Sousa, OAB/PI Nº 8.570 – com substabelecimento com reserva de poderes – peça 52.2), Washington Luís de Sousa Bonfim - Secretário da Secretaria de Planejamento, Samuel Pontes do Nascimento - Secretário da Secretaria de Administração **(Advogado(s):** Gabriela Santana Marques Rocha, OAB/PI Nº 19.010 – com procuração – peça 29.2), Flávio Chaib - Presidente da PIAUIPREV. **Relatoria:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, considerando, ainda, a manifestação oral do Procurador-Geral do MPC, Leandro Maciel do Nascimento e a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa, OAB/PI Nº 8.570, **retirar de pauta** o presente processo, para reexame da Relatora, encaminhando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 290/26. **TC/000560/2024 - MONITORAMENTO - FISCALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIOS DE 2019 A 2024).** **Objeto:** Verificar o cumprimento das determinações proferidas pelo Pleno deste Tribunal de Contas nos Acórdãos nº 710/2021-SPL e nº 225/2023 no bojo do Processo de Auditoria TC/00610/2020. **Responsável(eis):** Francisco Lucas Costa Veloso – Ex-Secretário de Segurança; Antônio Luiz Soares Santos – Atual Secretário de Segurança **(Advogado(s):** Gleyciara de Moura Borges, OAB/PI Nº 24.398 – com procuração – peça 43.2); Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Comandante da Polícia Militar; Luccy Keiko Leal Paraíba - Delegado Geral do Departamento de Polícia Civil; Antônio Nunes Pereira - Diretor do Departamento Polícia Técnico-Científica. **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Acórdãos Nº 710/2021-SPL e nº 225/2023 no bojo do Processo de Auditoria TC/00610/2020, os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas - Divisão de Fiscalização da Segurança Pública (peças 40 e 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 53), nos seguintes termos: **a) Cumprimento parcial** das determinações impostas por este TCE-PI nos Acórdãos Nº 710/2021 – SPL e 225/2023 – SPL (Processo TC/000610/2020), conforme consolidação realizada nos quadros 1, 2 e 3 do capítulo 04 do relatório do contraditório; **b) Notificação** do atual gestor da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, da Polícia Militar do Piauí e da Polícia Civil do Piauí para reiteração das medidas dos Quadros 1, 2 e 3 do Capítulo 04 do Relatório do Contraditório (peça nº 44), a fim de que tenham seu integral cumprimento, a teor do art. 185, I, b do Regimento Interno do TCE/PI; **c) Enviar cópias** dos autos à Controladoria Geral do Estado do Piauí, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **d) Encaminhar cópia** dos autos para a DFCONTAS, para que análise a conveniência e oportunidade de utilizar as informações na

instrução de eventuais processos de prestação de contas das unidades jurisdicionadas responsáveis, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2025; **e) Determinar** o Arquivamento do Processo, nos termos do art. 185, II, a do Regimento Interno do TCE/PI. Decidiu o Pleno, ainda, por maioria, com o voto minerva do Presidente, pela **não aplicação de multa** ao Sr. Francisco Lucas Costa Veloso – ex-Secretário de Segurança Pública – Exercício Financeiro 2025, ao Sr. Luccy Keiko Leal Paraiba, Delegado Geral da Polícia Civil do Piauí e ao Sr. Sheiwann Sheleiden Lopes da Silva - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, conforme **Declaração de Voto** (peça 55), apresentada pelo Cons. Subst. Jaylson Campelo, por ter sido o autor do primeiro voto quanto a não aplicação da multa aos gestores. **Vencidos** a Cons.^a Rejane Dias, e os Cons. Subst. Jackson Veras e Alisson Araújo, que votaram pela aplicação de multa ao Sr. Francisco Lucas Costa Veloso – ex-Secretário de Segurança Pública – Exercício Financeiro 2025, no valor de 1000 UFR-PI; ao Sr. Luccy Keiko Leal Paraiba, Delegado-Geral da Polícia Civil do Piauí no valor de 500 UFR-PI e ao Sr. Sheiwann Sheleiden Lopes da Silva - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí no valor de 500 UFR-PI, nos termos do art. 79, incisos I, VII, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, incisos II e III, do Regimento Interno deste Tribunal. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio e Alisson Felipe de Araújo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 291/26. **TC/000071/2026 - FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (EXERCÍCIO DE 2027).** **Assunto:** Fixação dos coeficientes de participação dos municípios no ICMS para o exercício financeiro de 2027. **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 17/09/2026. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 292/26. **TC/004412/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025).** **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Fundação Quixote (CNPJ nº 07.216.273/0001-17) e Kássio Fernando da Silva Gomes – Presidente da Fundação Quixote. **Relatoria:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 17/09/2026. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 293/26. **TC/012658/2025 - MONITORAMENTO - PREFEITURAS DE BRASILEIRA, MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, NAZÁRIA E SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024).** **Objeto:** Verificar o

cumprimento das determinações e recomendações desta Corte sobre as ações de vacinação nos municípios que registraram a menor média de cobertura vacinal do Calendário Nacional em cada macrorregião de saúde, conforme dados de 09.08.2024. **Responsável(eis):** Ranieri Mazzille Ramos de Meneses - Prefeito de Brasileira **(Advogado(s):** Carmen Gean Veras de Meneses, OAB/PI Nº 4119 – com procuração – peça 22.2); Edilberto Mendes Guimarães - Prefeito de Santa Cruz dos Milagres **(Advogado(s):** Marcos André Lima Ramos, OAB/PI Nº 3839 e outros – com procuração – peça 23.2); Dijalma Gomes Mascarenhas - Prefeito de Monte Alegre do Piauí **(Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva, OAB/PI Nº 5952 – com procuração – peça 24.2 e Gyselly Nunes de Oliveira, OAB/PI Nº 21.612 – com substabelecimento com reservas de poderes – peça 36.3); Joaquim Nonato da Silva Filho - Prefeito de Nazária **(Advogado(s):** Alexandre de Castro Nogueira, OAB/PI Nº 3.941 e outros – com procuração – peça 25.4). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Acórdãos nº 96/2025- SSC e Acórdão nº 131/2025-SSC no bojo dos processos de Auditoria TC/012688/2024 e TC/013460/2024, respectivamente, os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas - Divisão de Fiscalização da Saúde (peças 7 e 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira, OAB/PI Nº 21.612, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), nos seguintes termos: **a) Aplicação de multa** de 1.000 UFRs/PI, aos Srs. Dijalma Gomes Mascarenhas, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses, Prefeitos Municipais de Monte Alegre do Piauí e Nazária, respectivamente, fundamentada no Art. 79, incisos II e III da Lei nº 5.888/2009, pelo não atendimento às determinações do Acórdão nº 96/2025- SSC e Acórdão nº 131/2025-SSC no prazo fixado e por grave infração à norma regulamentar da ANVISA; **b) Aplicação de multa** de 1.000 UFRs/PI, ao Sr. Edilberto Mendes Guimarães, Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, fundamentada no Art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/2009 por grave infração à norma regulamentar da ANVISA; **c) Envio** dos autos para a Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas-DFCONTAS, para apensá-lo ao processo de prestação de contas dos municípios de Monte Alegre do Piauí, Santa Cruz dos Milagres e Nazária, para fins de repercussão na análise das contas do exercício de 2025; **d) DETERMINAÇÃO** às Prefeituras Municipais de Monte Alegre do Piauí, de Santa Cruz dos Milagres, de Brasileira e Nazária, para que no prazo 60 dias, o Controle Interno Municipal monitore a execução dos Planos de Ação apresentados, sob pena de responsabilidade solidária em caso de nova omissão, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 5.888/2009 e art. 216, inciso V da Resolução nº 13/11. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício Kleber Dantas Eulálio deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 18 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.24.643-**	ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	21/09/2026 09:20:02
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	21/09/2026 09:23:53
***.31.443-**	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	21/09/2026 09:24:52
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	21/09/2026 09:25:02
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	21/09/2026 09:58:50
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	21/09/2026 10:22:18
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	21/09/2026 10:56:55
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	21/09/2026 11:03:39
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	21/09/2026 11:47:13
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	22/09/2026 08:11:37
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	25/09/2026 10:23:30
***.28.003-**	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	28/09/2026 11:59:09

Protocolo: 000077/2026

Código de verificação: B85CFB65-07EE-41E9-8D47-F51CD25B91EF

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

